

DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO E AVALIAÇÃO: EMBATES SOBRE A DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO

Luzia Marinalva da Silva –UFPB

luziamarinalva@yahoo.com.br

Ronnie Wesley Sinésio Moura-UFPB

rwsinesiomoura@gmail.com

Este estudo visa problematizar as determinações da Lei para a Educação Básica pública, confrontando-a com a realidade do nosso País, bem como, provocar algumas reflexões no que diz respeito ao processo avaliativo no contexto escolar sobre como a avaliação vem se caracterizando como um elemento antidemocrático, contribuindo para a exclusão social e negação desse direito subjetivo. A impossibilidade de desenvolvimento ao qual o País foi submetido, até a República, configurou a situação de carência escolar, principal ferramenta de exclusão social. Assim, pode-se dizer que historicamente, a maioria da população brasileira teve o seu direito a educação pública subjetiva, gratuita, obrigatória e com qualidade, violado. A ausência de um Plano Nacional de Educação que atendesse às necessidades das escolas em que todos (as) deveriam adaptar-se à própria realidade, a favor dos interesses dominantes determinou durante muitos anos, o modelo conversador da organização escolar. As reformas educacionais não conseguem suprir as necessidades e resolver todos os problemas existentes, mesmo diante do discurso democrático, a educação continua sendo privilégio da elite. Entretanto, é perceptível os avanços ocorridos no campo educacional. Assim, a educação começa a ser pensada a partir de um novo olhar: as propostas elaboradas pelos intelectuais renovadores na década de 1930, cujo ideário perdurou até 1961. Estas discussões acerca do ensino e, ampliadas, com a Educação enquanto proposta nacional foram retomadas, em 1988 e 1996, sistematizando os direitos do ser humano à educação básica pública. O fato é que vivenciamos a abertura para pensar numa nova organização educacional já inserindo em debates, estudos e discussões a preocupação com a natureza psicológica dos/as alunos/as, com as suas atitudes e aquisição de habilidades e as suas individualidades, e por outro, a necessidade de preparar os professores, isto é, a preocupação com a formação docente. E como não poderia ser diferente, as práticas avaliativas, uma das responsáveis pela efetivação da dualidade de ensino, passam a ser questionadas. Nessa feita, a prática educativa deverá propiciar o crescimento dos educandos a partir de uma pedagogia que favoreça a transformação da sociedade numa dialética de aprendizagem, em que a interação entre professores/as e alunos/as contribua para a formação integral dos/as cidadãos/ãs, ao tempo em que se firme no



reconhecimento e na proteção da dignidade da pessoa humana. Como já exposto, um elemento presente nos currículos das instituições de ensino e, considerado antidemocrático, em sua prática mensuradora, é a avaliação da aprendizagem escolar. Visto que esta tem obstaculizado o acesso a outros níveis de ensino e, igualmente, ao conhecimento, na medida em que é utilizada para reprovar o/a estudante que não aprendeu o conteúdo ensinado, apresenta-se como uma ferramenta de exclusão social. Assim, na tentativa de responder as nossas inquietações, delimitamos como objetivo geral de nosso trabalho: analisar o direito a educação a luz da qualidade do ensino mediante os testes padronizados na escola básica pública. No que tange aos objetivos específicos elencamos os seguintes: relacionar direitos humanos e educação, discutir a ideia de qualidade associada à aferição do desempenho na avaliação da aprendizagem; e, refletir sobre a necessidade de transformar o padrão de qualidade para todos em parte do direito jurídico e subjetivo na educação pública. Para tanto, utilizamos como embasamento teórico, Chauí (1989), Brasil (1988/2006), Esteban (2003), Freitas (2003), Luckesi (2003), Maldonado (2004), Nývák (1996). Ao tratar da metodologia, abordamos um estudo qualitativo de cunho bibliográfico. A partir das reflexões aqui tecidas, compreendemos que os direitos e garantias fundamentais estabelecidos nos artigos constituintes do documento, ainda trata-se de um ideal a ser conquistado em um futuro longínquo, particularmente, no campo educacional. Entretanto, é evidente a evolução dos direitos humanos, resultado das reflexões que compreendem as diversas áreas das ciências. Assim, a Educação em Direitos Humanos é parte fundamental do conjunto desses direitos, inclusive do próprio direito à educação. A considerar a democratização do ensino relacionada a avaliação da aprendizagem escolar, são três os fatores de interferência nesse processo de democratização, a saber: o acesso, a permanência e terminalidade e a qualidade do ensino. A avaliação da aprendizagem escolar deve existir para garantir a qualidade da aprendizagem do/a estudante, na medida em que exerce a função de auxiliar o seu avanço e crescimento, com relação a apropriação dos conhecimentos e habilidades necessárias. Esperamos contribuir para a oferta de uma educação, de fato, com qualidade, capaz de promover o desenvolvimento do indivíduo e assegurar-lhe seus direitos jurídicos, fundamentais, subjetivo. Deste modo, a finalidade é garantir a dignidade das pessoas e o interesse coletivo, a partir das reflexões aqui suscitadas, tomando a avaliação qualitativa como um elemento a favor da democratização do ensino, ao contrário, da forma como vem sendo posta nos currículos que funciona como elemento antidemocrático e de exclusão social.

Palavras – chave: Direitos Humanos, Educação e Avaliação da Aprendizagem Escolar.